

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 896, de 2019

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o inciso I, do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002, contido no art. 3º da Medida Provisória nº 896, de 6 de setembro de 2019, da seguinte maneira:

“Art. 4º.....

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso na imprensa oficial e em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, bem como no sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;”. (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o fito de ampliar a transparência e o controle social das relações público-privadas. Determina que a fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados observando regras que deverão ser publicadas não somente em sítio eletrônico e imprensa oficial do ente federativo, mas **obrigatoriamente** também no sítio eletrônico da União, o que dará maior visibilidade aos certames e manterá o objetivo principal da MP 896/2019 que é a redução de custos sem comprometer a publicidade.

Sala das Comissões, setembro de 2019.

Deputado **DANIEL COELHO**
CIDADANIA/PE

CD/19648.74119-36